



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017
2019

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de



RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Ementa: Altera o art. 10 da Resolução nº 001/2008, que dispõe sobre a administração e utilização de veículos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 10 da Resolução nº 001/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. Os veículos oficiais do Legislativo serão preferencialmente conduzidos por Vereadores e Servidores devidamente habilitados.

Parágrafo Único – Havendo impossibilidade de cumprimento do caput do artigo anterior, poderá os veículos oficiais do Legislativo serem conduzidos, mediante autorização do Presidente da Câmara, por servidores pertencentes ao quadro de funcionários do Executivo Municipal, desde que devidamente habilitados e que estejam acompanhados de servidores ou vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 26 de junho de 2023**

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente